

**REGIMENTO INTERNO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MONTEIRO LOBATO**

**ADIAMENTO**

Conceito e critérios para o adiamento.....113

**APARTES**

Conceitos e critérios.....111

**ATAS**

Aprovação.....81

Lavratura.....80

**CÂMARA MUNICIPAL**

Conceito.....1º

Duração da legislatura e das sessões legislativas.....4º

Funções da Câmara.....2º

Instalação da Câmara.....6º

Posse dos vereadores na instalação da Câmara.....6º §1º, 54º §1º

**CÓDIGOS**

Conceitos e critérios.....124, 125, 126

**COMISSÕES**

Aprovação do relatório.....39

Audiência das comissões em requerimentos e indicações.....44

Conceito de parecer.....38

Distribuição de matérias às comissões.....41

Pedido de informação ao Prefeito.....29

Prazo para pareceres.....42, 44

Rejeição de projetos pelas comissões.....40

Representação partidária nas comissões.....28

Tipos de comissões.....27, I e II

**COMISSÕES PERMANENTES**

Atribuições.....32, 33, 34

Conceituação.....30

Data de sua eleição.....35

Denominações.....31

Duração.....36

Eleição dos seus presidentes e vice-presidentes.....37

**COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Comissões de inquérito e suas finalidades.....46

Comissões de investigações e processantes.....49

Comissões de representação e suas finalidades.....48

Tipos de comissões temporárias.....45

**CONTAS**

Apreciação.....129

Prazos.....129

**DISCUSSÕES**

Conceito e como se fazem as discussões.....108, 109

Encerramento.....114

Quando o vereador pode falar.....110

## **EXPEDIENTE**

Duração, divisão e finalidade.....	67
Esgotamento do tempo do expediente.....	70, § único
Expediente sem a presença da maioria absoluta.....	70
Supressão das fases do expediente.....	69

## **INDICAÇÕES**

Conceitos e critérios de apresentação e encaminhamento.....	95
-------------------------------------------------------------	----

## **LÍDERES E VICE-LÍDERES**

Conceito e suas atribuições.....	59
----------------------------------	----

## **MESA**

Atribuições.....	8º
Cessação das funções dos membros da Mesa.....	10
Composição.....	8º
Eleição e posse da Mesa.....	12
Mandato da Mesa.....	8º
Não realização da sessão ou da eleição.....	15
Presidente nas comissões permanentes.....	11
Princípios para a eleição.....	17
Quorum e critério para a eleição.....	13
Reeleição.....	14
Renúncia e destituição.....	18, 19, 20
Substituição do presidente e do secretário.....	9º
Vacância de cargos da Mesa.....	16

## **ORÇAMENTO**

Envio à Câmara.....	127
---------------------	-----

## **ORDEM DO DIA**

Disposição das matérias.....	72
Duração e finalidade.....	71
Inversão das matérias.....	73
Questão de ordem nesta fase dos trabalhos.....	74

## **POLÍCIA INTERNA**

Manutenção da ordem no recinto da Câmara.....	136
-----------------------------------------------	-----

## **PRESIDENTE**

Atribuições do Presidente.....	21, 22
Presidente como vereador.....	23
Voto do Presidente.....	24

## **PROJETOS**

Conceito e iniciativa.....	87 e seg.
Decreto legislativo.....	90
Disposições aplicáveis aos projetos de Resolução e de Decreto Legislativo.....	92
Pauta e os projetos com prazo para apreciação.....	94
Prazos para a Câmara apreciar as matérias.....	93 e §§
Prefeito e a apreciação de matéria de menor prazo.....	93
Representação de matéria rejeitada ou não sancionada.....	89
Resolução.....	91

## **PREPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

Autor da proposição.....	84
Conceito e tipos de proposição.....	82 e §§
Proposições que não serão aceitas.....	83

Reconstituição de proposição.....	85
Regimes de tramitação das proposições.....	86
<b>QUESTÃO DE ORDEM</b>	
Conceito.....	135
Questão de ordem na Ordem do Dia.....	74
<b>RECESSO</b>	
Prazo no recesso.....	140
Recesso parlamentar.....	5º
<b>RECURSOS</b>	
Prazos e tramitação de recursos contra ato do presidente.....	104
<b>REDAÇÃO FINAL</b>	
Como e quando se admite a redação final.....	123
<b>REGIMENTO INTERNO</b>	
Interpretação, procedentes e casos omissos.....	134
<b>REQUERIMENTOS</b>	
Conceitos e competências para decidí-los.....	96
Outras disposições aplicáveis aos requerimentos.....	101
Requerimentos escritos de alçada do Plenário.....	100
Requerimentos verbais de alçada do Plenário.....	99
Requerimentos escritos de alçada do Presidente.....	98
Requerimentos verbais de alçada do Presidente.....	97
<b>RETIRADA DE PROPOSITURAS</b>	
Arquivamento de propositura.....	106
CrITÉrios para a retirada.....	107
<b>SECRETARIA ADMINISTRATIVA</b>	
Disposições sobre serviços administrativo.....	137
Livro da secretaria.....	138
<b>SECRETÁRIOS</b>	
Atribuições do 1º secretário.....	25
Atribuições do 2º secretário.....	26
<b>SESSÕES</b>	
Dia e hora das sessões ordinárias.....	65
Duração.....	61
Local.....	3º
Permanência de pessoas no Plenário.....	62
Presença e ausência de vereador.....	64
Quorum para abertura das sessões.....	63
Tipos.....	60
<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>	
CrITÉrios para a sua realização.....	76, 77
Motivos de sua convocação.....	75
<b>SESSÕES SECRETAS</b>	
Meios e motivos de sua convocação.....	79

## **SESSÕES SOLENES**

Meios e motivos de sua convocação.....78

## **SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

Subsídio do Prefeito.....130

Subsídio dos vereadores.....133

Verba de representação do Prefeito.....131

Verba de representação do Vice-Prefeito.....132

Verba de representação do Presidente.....133 e §

## **SUBSTITUTIVO E EMENDAS**

Conceitos e critérios para a sua apresentação.....102 e e103

## **SUPLENTE**

Compromisso.....7º

Posse.....54 e §§

## **VEREADORES**

Acesso de vereadores à Câmara e a seus documentos.....52

Conceito.....50

Deveres e obrigações.....51

Excesso praticados pelos vereadores.....53

Licença do vereador.....55

Posse do vereadores.....6º e 54

Renúncia do vereador.....57

Suspensão do exercício do mandato do vereador.....58

Vagas na Câmara.....56

## **VETO**

Despacho às comissões e critérios se sua votação.....105

## **VOTAÇÃO**

Conceito e critérios.....115

Encaminhamento da votação.....119

Métodos de votação.....121

Obrigação de votar.....116

Processo de votação.....120

Proposições sujeitas a duas discussões e votações.....121

Verificação de votação.....122

Votação.....117 e 118

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/83**

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Edilidade.*

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova a seguinte Resolução:

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

##### **Capítulo I**

##### **Disposições Preliminares**

**ART. 1º** - A Câmara Municipal é órgão legislativo do Município, constituída de Vereadores eleitos nos termos da legislação/vigente.

**ART. 2º** - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

**ART. 3º** - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

**§1º** - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

**§2º** - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

**ART. 4º** - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início, cada uma, a primeiro de fevereiro e término a trinta e um de dezembro de cada ano.

**ART. 5º** - Serão considerados como recesso legislativo os períodos de cinco de dezembro a trinta e um de janeiro e de primeiro a trinta e um de julho.

##### **Capítulo II**

##### **Da Instalação**

**ART.6º** - A Câmara Municipal se instalará no primeiro dia de cada legislatura, às 10 horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

**§1º** - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos;

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESAR DO MUNÍCIPIO”.

**§2º** - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer dentro de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**§3º** - Prevalecerá, para os suplentes, o prazo e o critério estabelecido no parágrafo anterior.

**§4º** - No ato da posse os eleitos deverão se desincompatibilizar. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

**ART. 7º** - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente do vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subsequente. Da mesma forma se procederá em relação à declaração de bens.

## **TÍTULO II** **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

### **Capítulo I** **Da Mesa**

#### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

**ART. 8º** - A Mesa da Câmara com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, e a ela compete privativamente:

**I** - sob orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em Plenário;

**II** – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

**III** - elaborar e expedir mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-lo, quando necessário;

**IV** – apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação total ou parcial de dotações da própria Câmara;

**V** – devolver, à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

**VI** – enviar ao Prefeito até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas;

**VII** – assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação do Executivo;

**VIII** - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei;

**IX** - convocar sessões extraordinárias.

**ART. 9º** - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente e do Secretário, haverá um Vice-Presidente e um Segundo Secretário, eleitos conjuntamente com aqueles.

**§1º** - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem, sucessivamente.

**§2º** - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para a substituição em caráter eventual.

**§3º** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções.

**§4º** - Na hora determinada ao início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes.

**ART. 10** - As funções dos membros da Mesa cessarão:

**I** - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

**II** - pela renúncia apresentada por escrito;

**III** - pela destituição;

**IV** - pela perda ou extinção do mandato de vereador.

**Art. 11** - O Presidente não poderá fazer parte das comissões permanentes.

#### **Seção II**

##### **Da eleição da Mesa**

**ART. 12** - A Mesa da Câmara será eleita no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados e eleitos.

**§ único** – A eleição para segundo biênio será realizada, independentemente de convocação, em sessão extraordinária, no mesmo horário fixado às reuniões ordinárias.

**ART. 13** - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§1º** - A votação será secreta, mediante cédulas completas para todos os cargos.

§2º - O Presidente fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

**ART. 14** – É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

**ART. 15** - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ **único** - Na eleição da Mesa para o segundo biênio, ocorrendo à hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente, ou ao seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões para esse fim.

**ART. 16** - Vagando-se qualquer cargo na Mesa, será realizada eleição, para preenchimento da vaga, em sessões subsequentes àquela em que ocorrer a vacância.

§ **único** - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, ao vereador mais votado competirá à plenitude da Presidência, até preenchimento dos lugares vagos.

**ART. 17** - Na eleição da Mesa serão observados os seguintes princípios:

**I** - presença da maioria absoluta;

**II** – realização de segundo escrutínio, entre os dois mais votados quando ocorrer empate;

**III** - maioria simples para o primeiro e segundo escrutínio;

**IV** - decisão pela sorte, persistindo o empate em segundo escrutínio.

### **Seção III**

#### **Da renúncia e destituição da Mesa**

**ART. 18** - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa se dará por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**ART. 19** - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, os membros da Câmara, assegurando o direito de defesa.

§ **único** – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, ou exorbite no exercício delas.

**ART. 20** - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ **único** - O processo de destituição dos membros da Mesa obedecerá ao mesmo rito estabelecido à cassação de mandato de vereador.

### **Seção IV**

#### **Do Presidente**

**ART. 21** - O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

**I** – quanto às atividades legislativas:

**a** – comunicar os vereadores, com antecedência, a convocação de sessão extraordinária;

**b** - determinar, a requerimento do autor, a retirada de preposição;

**c** - não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à preposição inicial;

**d** – declarar prejudicada a preposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

**e** – distribuir os processos às comissões e incluí-los em pauta;

**f** - zelar pelo cumprimento dos prazos do processo legislativo;

**g** - nomear os membros das comissões especiais criadas pela Câmara e designar-lhes substitutos, respeitada a representação proporcional dos partidos;

**h** – declarar a perda e extinção de mandatos, na forma e condições estabelecidas em lei;

**i** – fazer publicar os Atos de Mesa, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas.

## **II – quanto às sessões:**

**a** - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e as determinações do Regimento.

**b** - determinar, de ofício ou requerimento do Vereador, a verificação de presença;

**c** - conceder ou negar a palavra ao vereador, nos termos regimentais, e não permitir divagações ou apartes estranho a assunto em discussão;

**d** - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra ou suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

**e** - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

**f** - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

**g** - anotar, em cada votação, a decisão do Plenário;

**h** - resolver sobre os requerimentos que forem de sua alçada;

**i** - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando, a respeito, for omissa o Regimento;

**j** - mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos analógicos;

**l** - manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

**m** - organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente fazendo constar, obrigatoriamente e mesmo sem parecer, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei sujeitos à aprovação pelo decurso de prazo;

**n** - comunicar ao Plenário, tão logo cheguem a seu conhecimento, os fatos extintos ou suspensivos de mandato nos casos previstos na lei federal, convocando imediatamente o suplente.

## **III - quanto à administração interna:**

**a** - superintender os serviços da Secretaria, autorizar as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

**b** - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

**c** - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua Secretaria;

**d** - providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, no prazo em lei;

**e** - apresentar, no fim de sua gestão, relatório das atividades legislativas:

## **IV – quanto às relações externas:**

**a** - censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;

**b** - dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas dos projetos rejeitados ou do decurso de prazo para deliberação;

**c** - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

**ART. 22** - Compete, ainda, ao Presidente:

**I** - executar as deliberações de Plenário;

**II** - assinar as Atas das sessões, as portarias e o expediente da Câmara;

**III** - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos;

**IV** - licenciar-se da presidência quando tiver que se ausentar do Município por mais de 15 dias;

**V** - representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

**ART. 23** - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá se afastar da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

**ART. 24** - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir na Presidência, só terá voto;

**I** - na eleição da Mesa;

**II** – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

**III** – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

### **Seção V**

#### **Dos Secretários**

**ART. 25** - Compete ao 1º Secretário:

**I** - constar à presença dos vereadores;

**II** – fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

**III** – ler, durante o expediente, o sumário das matérias;

**IV** – assinar, conjuntamente com o Presidente, todas as Atas aprovadas;

**V** - zelar, durante a sessão, pela guarda dos papéis submetidos à decisão da Câmara;

**VI** – verificar as votações nominais e simbólicas;

**VII** – fiscalizar a inscrição dos vereadores em livro próprio, anotando o tempo que o vereador deva usar da palavra;

**VIII** - redigir as Atas das deliberações secretas;

**IX** – auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância do Regimento.

**ART. 26** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º em suas ausências, impedimentos e licenças.

## **Capítulo II**

### **Das Comissões**

#### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

**ART. 27** - As Comissões da Câmara serão:

**I** - Permanentes, as que subsistem através da legislatura;

**II** – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais, ou de representação, a se extinguirem quando preenchidos os fins para os quais forem criadas.

**ART. 28** - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

**ART. 29** - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

#### **Seção II**

##### **Das Comissões Permanentes**

**ART. 30** - As comissões permanentes tem como objetivo estudar os assunto submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito.

§ **único** – As comissões poderão apresentar proposições nos casos reservados à sua competência.

**ART. 31** - As comissões permanentes são 03 (três), composta cada uma de 03 (três) membros efetivos e um suplente, com as seguintes denominações:

**I** – JUSTIÇA E REDAÇÃO

**II** – FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**III** – URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ÉTICA

**ART. 32** - Compete à comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos assuntos remetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

§ **único** – É obrigatória a audiência da Comissão de justiça sobre todas as preposições que tramitem pela Câmara, ressalvadas as que, explicitamente, tiverem, por este Regimento, outro destino.

**ART. 33** - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, tributário ou sobre matérias referentes à operação de créditos, vencimentos e vantagens dos servidores públicos, subsídio e que, direta ou

indiretamente acarretem responsabilidade ao erário ou que representem mutação patrimonial do município.

**ART. 34** - Compete a Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social e Ética emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços públicos municipais, assim como aquele referente à execução do plano de desenvolvimento integrado; sobre as matérias alusivas à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, recreação, esportes, higiene, e saúde pública e obras e serviços de promoção social; manifestar-se quanto ao juízo da apreciação no que diz respeito a conduta, a compostura e ao decoro dos vereadores, no exercício de seus mandatos.

§1º - A ação da Comissão sobre conduta, compostura e ao decoro dos vereadores no exercício de seus mandatos dependerá, nos casos de relevante interesse, de aprovação:

a – direta da Presidência da Mesa, ou

b – a requerimento subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§2º - O vereador que deva ser alvo de manifestação da comissão, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentação de sua defesa, após a aprovação daquela manifestação.

§3º - A manifestação da comissão será feita através de relatório escrito e documentado, dentro do prazo máximo de 13 (treze) dias após a sua provocação, podendo propor as seguintes sanções disciplinares:

a – advertência pessoal, oral ou por escrito;

b – advertência em Plenário;

c – suspensão até 30 (trinta) dias;

d – cassação do mandato.

§4º - Aplicação das penalidades propostas pela comissão dependerá, em cada caso, do seguinte;

a - advertência, da aprovação da maioria simples dos membros da Câmara;

b – suspensão, da aprovação da maioria absoluta;

c – cassação do mandato, dos trâmites previstos na legislação federal;

§5º - Não participa da manifestação da comissão o seu próprio membro que, eventualmente, deva ser alvo desta manifestação e que, desse modo, cede seu lugar ao suplente, ou, na falta deste, ao membro “ad-hoc” especialmente indicado para aquela finalidade, na ocasião.

**ART. 35-** A eleição das Comissões se dará na primeira sessão subsequente à composição da Mesa, observando o disposto no artigo 28.

§ único - No ato da composição das comissões figurará sempre o nome do vereador efetivo, ainda que licenciado.

**ART. 36** - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término do mandato da Mesa.

§1º - Na eleição serão observadas, no que couberem, as mesmas normas estabelecidas para o preenchimento de cargos da Mesa.

§2º - Ocorrendo empate, sem que o Presidente haja participado do escrutínio, exercerá o voto de qualidade.

§3º - O autor de propositura não poderá sobre ela se manifestar na Comissão e que pertencer, sedo substituído pelo membro suplente de seu partido.

§4º - Na ausência dos titulares e suplentes, o Presidente da Câmara, se necessário, nomeará substituto eventual dentre os vereadores do mesmo partido.

**ART. 37** - Constituídas, as comissões se reunirão para escolha, na mesma sessão, de seus Presidentes e Vice-Presidentes.

### **Seção III**

#### **Dos Pareceres e prazos**

**ART. 38** - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ único – O relator apresentará suas conclusões, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição parcial ou total da matéria, e, quando for caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.

**ART. 39** - O relatório, sempre por escrito, somente será considerado como parecer se aprovado pela maioria da comissão.

§1º - A simples aposição da assinatura, ainda que com restrições, implicará aceitação à conclusão do relator.

§2º - Sempre que não concordar com o relator, poderá o membro exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§3º - O voto do relator, não acolhido pela maioria, será tido como voto vencido.

**ART. 40** – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a qual foi distribuído, será tido como rejeitado.

**ART. 41** – A distribuição das matérias às comissões é ato de competência do Presidente da Câmara, devendo fazê-lo logo após sua leitura no sumário do expediente.

§1º - O setor administrativo competente cientificará, imediatamente, os Presidentes das comissões do ato de distribuição, para efeito de designação dos respectivos relatores.

§2º - A designação do relator se fará com ato contínuo ao de conhecimento da distribuição, podendo o Presidente da Comissão avocar para si esse encargo ou reservar-se o direito do voto de desempate, se for o caso.

§3º - Ausente o Presidente da Comissão, será cientificado, e designará relator, o Vice-Presidente.

**ART. 42** – Será de 10 (dez) dias consecutivos o prazo para parecer das comissões, em processo em regime de urgência e preferência, a contar do ato de conhecimento a que se refere o § 1º do artigo anterior.

§ único – Será em dobro o prazo para manifestação em proposituras sob o regime de tramitação ordinária.

**ART. 43** – Os prazos estabelecidos no artigo anterior correm na Secretaria e serão comuns a todas as comissões.

§1º - As emendas e substitutivos oferecidos após o parecer exarado à proposição inicial, serão na mesma sessão apreciados pelas comissões.

§2º - Respeitado o princípio de representação proporcional, o Presidente da Câmara poderá designar comissão provisória para substituir aquelas que não tenham se pronunciado no prazo regimental.

§3º - Ocorrendo adiamento da apreciação da matéria, por decisão plenária, os prazos serão considerados prorrogados por igual tempo.

**ART. 44** – Ressalvados os casos expressamente consignados, as indicações e requerimentos independarão de audiência das comissões permanentes.

#### **Seção IV**

##### **Das Comissões Temporárias**

**ART. 45** – As comissões temporárias poderão ser:

**I** – comissões especiais de inquérito;

**II** – comissões especiais de representação;

**III** – comissões especiais de investigação e processantes.

**ART. 46** – As comissões de inquéritos, constituídas nos termos da lei, se destinarão a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência municipal.

§1º - A proposta de constituição de comissão de inquérito deverá contar, no mínimo, com assinatura de 1/3 dos membros da Câmara, indicando:

**a** – os atos e fatos a serem apurados;

**b** – prazo de funcionamento, que poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§2º - A comissão será composta de 03 (três) membros sendo um de cada partido, e o terceiro indicado pelo Presidente da Câmara, com aprovação do Plenário.

**ART. 47** – A conclusão a que chegar a comissão, na apuração dos fatos, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

**ART. 48** - As comissões de representação terão a finalidade de representar a Câmara em atos externos.

**ART. 49** – As comissões processantes serão constituídas para:

**a** – apurar infrações político-administrativas, nas condições e termos da legislação competente;

**b** – destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

§ **único** – A instituição das comissões de representação será requerida por qualquer vereador e submetida ao plenário, mas seus membros serão designados pelo Presidente da Câmara.

## **TÍTULO III DOS VEREADORES**

### **Capítulo I**

#### **Do exercício do mandato**

**ART. 50** – Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal pra uma legislatura, pelo sistema partidário e se representação proporcional, por voto secreto e direto.

**ART. 51** – São deveres e obrigações do Vereador:

**I** – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens na posse e no término do mandato;

**II** – comparecer às sessões convenientemente trajado;

**III** – cumprir os deveres dos cargos para os quais tenha sido eleito ou designado;

**IV** – votar as proposições submetidas a deliberações da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade de votação, caso seja decisivo seu voto;

**V** – comportar-se em Plenário com respeito, não perturbando os trabalhos;

**VI** – obedecer às normas regimentais.

**ART. 52** – Os vereadores tem livre acesso às dependências da Câmara, podendo examinar qualquer de seus documentos ou atos administrativos.

**ART. 53** – Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providencias, conforme a sua gravidade.

**I** – advertência pessoal;

**II** – advertência em Plenário;

**III** – cassação da palavra;

**IV** - determinação para retirar-se do Plenário;

**V** – proposta de sessão secreta para discutir o assunto, que deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da Câmara.

### **Capítulo III**

#### **Da posse, licença e vaga**

**ART. 54** – Os vereadores tomarão posse no termos do artigo 6º deste Regimento.

§1º - Os vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes quando convocados, serão empossados pelo Presidente em qualquer fase da sessão que comparecerem, independentemente de qualquer manifestação plenária.

§2º - O suplente, quando convocado, terá o prazo de 15 dias para tomar posse, a contar da data do recebimento da convocação.

§3º - a recusa do vereador e do suplente, quando convocados a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, expirado o prazo regimental, declarar extinto o mandato.

**ART. 55** – O vereador somente poderá se licenciar:

**I** – por moléstia, devidamente comprovada;

**II** – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

**III** – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§1º - O pedido de licença pelos motivos enumerados nos incisos anteriores independe de aprovação do Plenário, sendo deferido de plano pelo Presidente.

§2º - Deferido o pedido de licença, o suplente imediato, se presente, poderá assumir o exercício do mandato, cumpridas as formalidades legais.

**ART. 56** – As vagas na Câmara se darão por extinção ou perda e cassação do mandato.

§1º - A perda ou extinção se dará:

I – por falecimento, renúncia ou perda dos direitos políticos;

II – se deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara;

III – se deixar de comparecer às sessões, nos casos especificados em lei;

IV – se incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V – nos demais casos previstos por lei.

§2º - A extinção do mandato se torna efetiva pela simples declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em Ata, após sua ocorrência e comprovação.

**ART. 57** – A renúncia do vereador se fará por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta à vaga, independentemente de votação desde que lida em sessão pública.

**ART. 58** – Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de vereador:

I – por incapacidade civil, decretada por sentença de interdição transitada em julgado;

II – por condenação criminal, transitada em julgado, que impuser pena privativa de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

§ único – A substituição do titular pelo respectivo suplente se dará até o final da suspensão.

### **Capítulo III**

#### **Dos líderes e vice-líderes**

**ART. 59** – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa na primeira sessão após a eleição desta, os respectivos líderes e vice-líderes.

§2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§3º - Os líderes serão substituídos, em seus impedimentos, faltas e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

§4º - São de competência dos líderes:

I – as comunicações partidárias;

II – o encaminhamento de votação.

## **TÍTULO IV DAS SESSÕES**

### **Capítulo I**

#### **Das disposições preliminares**

**ART. 60** – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, as quais serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

**ART. 61** – Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento aprovado pelo plenário.

§ único – O pedido de prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para concluir a apreciação das matérias constantes da pauta, não podendo ser objeto de discussão.

**ART. 62** – Durante as sessões somente os vereadores e funcionários da Casa poderão permanecer em plenário.

§ único - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão por escrita de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no plenário, autoridades públicas, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, que terão lugares reservados para esse fim.

**ART. 63** – As sessões da Câmara, com exceção das solenes só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

**ART. 64** – Considera-se presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

§1º - Considera-se não presente o vereador que apenas assinar o livro, ausentando-se em seguida, sem participar dos trabalhos.

§2º - Considera-se também faltoso o vereador que não comparecer à sessão não instalada por ausência de “quorum”.

### **Seção I**

#### **Das Sessões Ordinárias**

**ART. 65** – As sessões ordinárias serão realizadas no primeira e terceira segunda-feira de cada mês com início às 19:00 horas. (resolução 02/98)

§1º - Caso esse dia recaia em feriado, a sessão se realizará no primeiro dia útil imediato.

§2º - Verificada, no horário regimental, em primeira chamada, a inexistência de “quorum” mínimo a que alude o art. 63, será observada a tolerância máxima de até 30 (trinta) minutos.

§3º - Feita a segunda chamada e constatada a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão.

**ART. 66** – As sessões ordinárias se compõem do Expediente e da Ordem do Dia.

### **Seção II**

#### **Do Expediente**

**ART. 67** – O expediente terá a duração improrrogável de uma hora a contar do horário regimental de primeira chamada e terá duas fases.

§1º - A primeira fase se destina, pela ordem, às seguintes providências:

**I** – leitura e apreciação da ata da sessão anterior;

**II** – leitura das matérias;

**III** – votação dos requerimentos sujeitos à manifestação do Plenário;

**IV** – preenchimento de vagas na Mesa e composição de comissões;

**V** – justificativa de proposições apresentadas.

§2º - Somente até 03 (três) dias antes do dia designado às sessões, poderão os vereadores entrar, na Secretaria, com Indicações, Moções, Requerimentos e Projetos, os quais serão protocolados em rigorosa ordem cronológica, valendo também para os Projetos enviados pelo Executivo. (resolução nº 03/98)

**ART. 68** – Concluída a primeira fase, passar-se-á à segunda destinada às comunicações partidárias e ocupação da tribuna pelo orador inscrito, para abordar tema de sua livre escolha, desde que de interesse público.

§1º - As comunicações partidárias independem de inscrição dos líderes.

§2º - Nenhum vereador poderá, sob qualquer pretexto, ocupar na mesma sessão, a tribuna mais de uma vez como orador inscrito.

§3º - O suplente poderá utilizar-se da inscrição do titular e vice-versa.

§4º - É permitida a cessão ou a permuta da inscrição.

§5º - Perderá a inscrição o vereador que dela desistir ou que não estiver presente à sessão, quando convocado a dela fazer uso.

**ART. 69** – É vedada a supressão das fases integrantes do expediente.

**ART. 70** – A ausência da maioria absoluta dos membros da Câmara não obsta o prosseguimento normal das fases do expediente.

**§ único** – As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de “quorum”, ficarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

### **Seção III**

#### **Da Ordem do Dia**

**ART. 71** – Findo o expediente por se ter esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á exclusivamente da matéria destinada à Ordem do Dia.

§1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º - Não se verificando o “quorum”, de que trata o parágrafo anterior, o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§3º - Persistindo a falta de “quorum”, o Presidente declarará encerrada a sessão, da mesma forma procedendo em qualquer fase da Ordem do Dia.

**ART. 72** – Na Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias em regime de urgência, seguidas daquelas em tramitação ordinária.

**§ único** – A matéria com discussão encerrada ou para a qual não houver número para votação, entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da sessão seguinte, respeitando o regime de sua tramitação.

**ART. 73** – É vedada a inversão de ordem das matérias constantes da Ordem do Dia.

**ART. 74** – Durante a Ordem do Dia somente serão permitidas questões de ordem atinentes à matéria em apreciação.

#### **Seção IV**

##### **Das Sessões Extraordinárias**

**ART. 75** – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pela Mesa ou a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara quando houver matéria de interesse público a ser apreciada.

**§1º** - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias e nela não se poderá tratar de assunto estranho à sua convocação.

**§2º** - Sempre que possível, a convocação se fará em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

**§3º** - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer dia e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

**ART. 76** – Na sessão extraordinária não haverá o Expediente, com todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

**ART. 77** – Aplicam-se às extraordinárias, no que couberem, as mesmas normas que regem as sessões ordinárias.

#### **Seção V**

##### **Das Sessões Solenes**

**ART. 78** – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação da legislatura, bem como para conferências ou solenidades cívicas e oficiais.

**§1º** - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo Expediente e Ordem do Dia, dispensada, até, a verificação de presença.

**§2º** - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado a seu encerramento.

**§3º** - Os trabalhos da sessão solene serão elaborados pelo Presidente.

#### **Seção VI**

##### **Das Sessões Secretas**

**ART. 79** – Somente haverá sessão secreta por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com o fim de tratar da preservação do decoro parlamentar ou outro assunto relevante.

**§1º** - A Mesa providenciará para que seja conservado o sigilo necessário, afastando do recinto todas as pessoas, inclusive servidores da Casa.

**§2º** - Iniciada a sessão, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente. Tornar-se á pública, em caso contrário.

**§3º** - A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado.

**§4º** - A ata somente poderá ser reaberta para exame em sessão secreta.

**§5º** - Antes de encerrada a sessão, resolverá a Câmara se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

### **TÍTULO V**

#### **DAS ATAS**

**ART. 80** – De toda sessão da Câmara será lavrada ata contendo de forma sucinta, o registro do ocorrido, a qual será transcrita em livro próprio e apreciada na sessão subsequente.

**§ 1º** - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número de vereadores presentes, antes de encerrar a sessão.

**ART. 81** – Não havendo pedido escrito ou verbal de retificação ou impugnação, a Mesa considerará a ata automaticamente aprovada.

§1º - Havendo impugnação ou pedido de retificação, os líderes e o autor poderão encaminhar a votação.

§2º - Aceita a impugnação, nova ata será lavrada. Aprovada a retificação, esta será inscrita no final da ata retificada e na da reunião em que ocorrer a decisão.

§3º - As atas serão numeradas de ano para ano legislativo, contendo número de ordem da sessão, do ano legislativo e da legislatura.

## **TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

### **Capítulo I Disposições Preliminares**

**ART. 82** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a – Projeto de Lei;
- b – projetos de decreto legislativo;
- c – projetos de resolução;
- d – indicações;
- e – requerimentos;
- f – substitutivos e emendas;
- g – vetos; e
- h – recursos.

§2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

**ART. 83** – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara.
- II – que delegar a outro órgão atribuições privativas do Legislativo;
- III – manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental.

**ART. 84** – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

**ART. 85** – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Presidência determinará a sua reconstituição.

**ART. 86** – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- a – urgência e preferência;
- b – ordinária;
- c – elaboração legislativa especial.

§1º - Tramitação obrigatoriamente em regime de urgência, independentemente de qualquer manifestação plenária:

I – matéria oriunda do Prefeito, quando solicita expressamente a urgência em sua tramitação;

- II – vetos;
- III – recursos contra atos do Presidente;
- IV – destituição de componentes da Mesa;
- V – fixação de subsídios;
- VI – proposições de iniciativa da Câmara que tenham assinatura de 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º - Tramitarão em regime ordinário todas as proposições não enumeradas no parágrafo anterior, salvo se o plenário considerá-las em regime de urgência e preferência.

§3º - O requerimento de urgência, obrigatoriamente subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, não sofrerá discussão.

§4º - Aprovada a urgência, a proposição será incluída na pauta da sessão seguinte, mas somente será submetida à discussão e à votação se contar com parecer das comissões.

§5º - As proposições a que alude a letra “c” deste artigo, tramitarão no regime estabelecido nos artigos 124 à 129 deste Regimento Interno.

### **Capítulo II Dos Projetos**

**ART. 87** – A Câmara exerce sua função legislativa por via de projeto de lei, projetos de decreto legislativo e projetos de resolução.

**ART. 88** – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

**§1º** – A iniciativa dos projetos será:

**I** – do Vereador;

**II** – da Mesa;

**III** – do Prefeito.

**§2º** – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

**a** – disponham sobre matéria financeira;

**b** – criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;

**c** – importem aumento de despesa ou diminuição de receita;

**d** – disciplinem o regime jurídico de seus servidores;

**e** – disponham sobre o orçamento do município.

**§3º** - Aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

**§4º** - Ao projeto de lei orçamentária não serão admitidas emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

**§5º** - É da competência privativa da Mesa a iniciativa dos projetos de lei que:

**a** – autorizem a abertura de créditos suplementares, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

**b** – criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

**§6º** - Nos projetos de competência da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa, salvo quando subscritas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

**§7º** - Os projetos de lei que disponham sobre criação e extinção de cargos na Câmara estarão sujeitos à votação em dois turnos.

**ART. 89** – A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

**ART. 90** – Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

**§ único** – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

**a** – fixação de subsídios e verba de representação de Prefeito;

**b** – aprovação ou rejeição de contas do Prefeito;

**c** – concessão de homenagens e títulos honoríficos;

**d** – demais atos que independam de sanção do Prefeito e como tais definidos em lei.

**ART. 91** – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua secretaria, a Mesa e os Vereadores.

**§ único** – Constitui matéria de projeto de resolução:

**a** – destituição dos Membros da Mesa;

**b** – fixação de subsídios dos Vereadores e verbas de representação da Presidência;

**c** – elaboração e reforma do Regimento Interno;

**d** – aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

**e** – demais casos de sua economia interna.

**ART. 92** – São aplicáveis aos projetos de decreto legislativo e de resolução as disposições dos artigos 40 e 89 deste Regimento.

**ART. 93** – Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu recebimento na Secretaria.

**§1º** - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 40 (quarenta) dias, contados do seu recebimento na Secretaria.

§2º - A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§3º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

§4º - Os prazos prescritos neste artigo se aplicam também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por “Quorum” qualificado.

§5º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem são aplicáveis aos projetos de codificação e da Câmara.

**ART. 94** – Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer, para discussão e votação, pelo menos, nas três (3) últimas sessões antes do término do prazo.

### **Capítulo III Das Indicações**

**ART. 95** – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§1º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados pelo Regimento, para constituir objeto de requerimento.

§2º - As indicações serão lidas no sumário do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação.

### **Capítulo IV Dos Requerimentos**

**ART. 96** – Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto.

§ **único** – Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

**a** – sujeitos apenas a despacho do Presidente;

**b** – sujeitos à deliberação do Plenário;

**ART. 97** – Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

**I** – permissão para falar sentado;

**II** – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

**III** – observância de disposição regimental;

**IV** – retirada, pelo autor, de proposições ainda não submetidas à apreciação do plenário;

**V** – verificação de presença ou de votação;

**VI** – informações sobre os trabalhos e a pauta da sessão;

**VII** – declaração de voto;

**VIII** – encaminhamento da cotação pelos líderes;

**ART. 98** – São de alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:

**I** – renúncia de cargos na Câmara;

**II** – audiência de comissão, quando solicitada por outra;

**III** – juntada ou desentranhamento de documentos;

**IV** – informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;

**V** – constituição de comissão de representação;

**VI** – informações ao Prefeito ou por seu intermédio;

**VII** – licença de vereança.

§1º - Os requerimentos enumerados nos incisos I, II, IV, VI e VII serão de simples anuência do Presidente.

§2º - Os pedidos de informações somente poderão referir a atos do legislativo, do Executivo, entidades para estatais e concessionárias de serviço público municipal.

§3º - Não cabem em requerimento de informações quesitos que importem sugestão ou crítica à autoridade consultada.

**ART. 99** – Serão de alçada do plenário, verbais e votados, sem discussão ou encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

**I** – prorrogação da sessão;

**II** – votação por determinado processo ou método;

**III** – dispensa de leitura de proposições.

**ART. 100** – Serão de alçada do plenário, escritos, sem discussão; mas admitindo encaminhamento de sua votação, os requerimentos que solicitem:

**I** – votos de louvor, congratulações, solidariedade e de protesto;

**II** – votos de pesar por falecimento;

**III** – inserção de documento em ata;

**IV** – urgência e preferência para proposituras que, originariamente, devam tramitar em regime ordinário;

**V** – licença para o Prefeito afastar-se do cargo;

**VI** – retificação ou impugnação de ata;

**VII** – comunicação com autoridades federais e estaduais;

**VIII** – adiamento da discussão e votação de proposições;

**IX** – encerramento da sessão por motivo relevante.

§ **ÚNICO** – Os requerimentos de adiamento da discussão e votação de matérias constantes da pauta serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

**ART. 101** – Aplica-se aos requerimentos a que alude o artigo anterior, quando rejeitados e no que couber, o critério estabelecido no artigo 89.

## **Capítulo V**

### **Dos Substitutivos e Emendas**

**ART. 102** – Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§1º - É vedada à apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo, pelo mesmo Vereador ou Comissão, sobre a mesma matéria.

§2º - Não serão admitidos substitutivos na segunda discussão.

**ART. 103** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º - As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas ou gramaticais.

§2º - Não serão aceitos substitutivos e emendas que não tenham relação direta com a matéria objeto da proposição principal.

§3º - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa ainda não apreciados em primeira discussão.

## **Capítulo VI**

### **Dos Recursos**

**ART. 104** – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência e ciência do interessado, por simples petição a ele dirigida.

§1º - De posse de petição, o Presidente a encaminhará à Comissão de Justiça para parecer, incluindo-a prioritariamente em pauta da sessão subsequente.

§2º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do plenário.

§3º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.

## **Capítulo VII**

### **Do veto**

**ART. 105** – Recebido o veto, o Presidente o despachará às Comissões competentes.

§1º - O veto será submetido à discussão e votação, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, com parecer ou sem ele.

§2º - O prazo previsto no § anterior não corre no período de recesso.

§3º - A votação versará sobre o veto e será feita sobre cada uma das partes por ele atingidas.

§4º - Para rejeição do veto é necessário o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§5º - Rejeitado o veto, as disposições mantidas serão promulgadas pelo Presidente dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§6º - O veto total ou parcial ao projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

§7º - O veto será considerado acolhido se não apreciado nos prazos estipulados nos §§ anteriores.

## **Capítulo VII**

### **Da Retirada de proposições**

**ART. 106** – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

**ART. 107** – Ressalvados os casos de iniciativa do Prefeito, serão arquivadas no início da legislatura as proposições apresentadas na anterior.

## **TÍTULO VIII**

### **DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

#### **Capítulo I**

##### **Das discussões**

##### **Seção I**

###### **Disposições preliminares**

**ART. 108** – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**§ ÚNICO** – A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, substitutivo, emendas e pareceres.

**ART. 109** – Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

**I** – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;

**II** – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

**III** – referir-se ou dirigir-se ao colega de forma respeitosa.

**ART. 110** – O vereador só poderá falar:

**I** – no Expediente, quando inscrito como orador ou para justificar proposições apresentadas;

**II** – para discutir matéria em debate;

**III** – para apartear;

**IV** – para justificar o seu voto;

**V** – para argüir questões de ordem;

**VI** – para apresentar os requerimentos verbais facultados pelo Regimento.

**§1º** - O vereador, com a palavra, não poderá:

**a** – desviar-se da matéria em debate;

**b** – falar sobre matéria vencida;

**c** – usar linguagem imprópria;

**d** – ultrapassar o prazo regimental;

**e** – deixar de atender às advertências do Presidente.

**§2º** - É obrigatória a inscrição prévia, em livro próprio para se usar da palavra em justificativa de proposições, como orador do Expediente e sobre matéria constante da pauta.

##### **Seção II**

###### **Dos apartes**

**ART. 111** – O aparte deve ser expresso em termos corteses e nunca superior a 1 (um) minuto.

**§1º** - Não serão permitidos apartes paralelos, sem licença do orador.

**§2º** - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores.

**§3º** - Não serão admitidos apartes:

**a** – à palavra do Presidente;

**b** – em encaminhamento da votação;

**c** – em justificativa de voto;

**d** – em justificativa de proposições apresentadas no Expediente;

**e** – em comunicação de liderança.

##### **Seção III**

###### **Dos prazos**

**ART. 112** – O Regimento Interno estabelece os seguintes prazos para uso da palavra:

**I** – 10 (dez) minutos ao orador do expediente;

- II – 5 (cinco) minutos em projetos constantes da Ordem do Dia;
- III – 5 (cinco) minutos sobre veto;
- IV – 5 (cinco) minutos sobre recursos;
- V – 5 (cinco) minutos no expediente; em justificativa de proposições; (conf. a Lei nº1218/02, o tempo de manifestação passou a ser de 10(dez) minutos).
- VI – 5 (cinco) minutos para comunicações partidárias;
- VII – 1 (um) minuto para justificar o voto;
- VIII – 1 (um) minuto para levantar questão de ordem;
- IX – 1 (um) minuto para contra-argumentar a questão de ordem;
- X – 1 (um) minuto para o autor justificar o pedido de retificação ou impugnação de ata.

#### **Seção IV Do Adiamento**

**ART. 113** – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à aprovação do plenário e somente poderá ser proposto na fase destinada à Ordem do Dia, durante ou logo após sua discussão.

§1º - O adiamento deve ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a dilação proposta coincidir ou exceder o prazo fatal de deliberação da proposição.

§2º - Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que fixar menor prazo.

#### **Seção V Do Encerramento**

**ART. 114** – Dar-se-á o encerramento da discussão:

- I – pela inexistência de inscrição;
- II – pela desistência da palavra;
- III – pela ausência do inscrito.

### **Capítulo II Da Votação**

#### **Seção I Disposições Preliminares**

**ART. 115** – Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§1º - A matéria será considerada em votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a sua discussão.

§2º - Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação.

**ART. 116** – O vereador presente à sessão não poderá se escusar de votar, devendo se abster, porém, quando tiver interesse pessoal na deliberação.

§ único – O vereador que se considerar impedido, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

**ART. 117** – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto no caso do art. 13, §1º deste Regimento.

**ART. 118** – As deliberações da Câmara serão tomadas:

- I – pela maioria simples;
- II – pela maioria absoluta de votos da Câmara;
- III – por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a – Código Tributário do Município;
- b – Código de Edificações;
- c – Estatuto dos Servidores Municipais;
- d – Regimento Interno da Câmara;
- e – Criação de Cargos e aumento de vencimentos dos servidores municipais.

§3º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, os projetos concernentes a:

I – realização de sessão secreta;

II – rejeição de veto;

III – rejeição do parecer do Tribunal de Contas;

IV – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas;

V – aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município;

VI – destituição dos membros da Mesa.

## **Seção II**

### **Do encaminhamento de votação**

**ART. 119** – No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada, pelos seus líderes, o encaminhamento da votação para orientar seus pares quanto ao mérito da matéria a ser votada.

§ **único** – Ainda que haja, no processo, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as suas peças em conjunto.

## **Seção III**

### **Dos processos de votação**

**ART. 120** – Dois são os processos de votação:

I – simbólico, e

II – nominal.

§1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no § seguinte.

§2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem.

§3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação do nome e do voto de cada vereador.

§4º - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

a – destituição da Mesa;

b – cassação de mandatos;

c - matérias que exijam “quorum” de 2/3 (dois terços).

§5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao vereador retardatário, expender o seu voto.

§6º – As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de ser anunciada a discussão de nova matéria.

## **Seção IV**

### **Do número e dos métodos de votação**

**ART. 121** – Estarão sujeitas, para que sejam adotadas, a duas discussões e votações, as proposições que disponham sobre:

1. estrutura administrativa, criação, extinção de cargos e fixação de vencimentos;

2. concessão de bens e serviços públicos;

3. criação de órgãos de administração indireta;

4. alienação de bens imóveis;

5. plano de desenvolvimento integrado;

6. zoneamento e uso do solo;

7. Edificações;

8. Matérias tributárias e de direito financeiro.

§1º - Não será submetida à segunda discussão e votação a matéria rejeitada ou suprimida em primeira.

§2º - Estarão sujeitas a uma única votação as proposições não compreendidas no elenco deste artigo.

§3º - Os substitutivos serão votados antes da proposição principal.

§4º - Havendo mais de um substitutivo, sua aprovação se fará pela ordem cronológica de apresentação, aprovado um, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§5º - As emendas serão votadas antes dos artigos a que se referirem.

§6º - Em primeira discussão votar-se-á artigo por artigo, salvo se o plenário decidir pela votação global da matéria.

### **Seção V**

#### **Da verificação de votação**

**ART. 122** – Sempre que julgar conveniente, o Presidente poderá determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, a verificação de votação simbólica.

§ **único** – A verificação somente será admitida como ato contínuo à proclamação do resultado, sem que se tenha ainda passado para outro assunto.

### **Capítulo III**

#### **Da Redação final**

**ART. 123** – Concluída a votação, caso haja dúvida sobre matéria que tenha sido objeto de substitutivo ou de emendas aprovadas, será, pelo presidente, por ato de ofício ou a requerimento de vereador, encaminhada à Comissão de Justiça para reduzi-la à devida forma.

§1º - Em redação final somente a Comissão de Justiça poderá apresentar emendas que tenham o objetivo de evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§2º - A proposição em redação final constará obrigatoriamente, em caráter prioritário, da Ordem do Dia da sessão subsequente à sua aprovação.

§3º - As emendas corretivas serão apreciadas pelo plenário.

Se rejeitadas, a matéria voltará à comissão para nova redação, com suspensão dos trabalhos até sua reformulação e votação.

§4º - A nova redação apresentada será considerada aprovada, caso contra ela não se registre o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§5º - Verificando-se que a remessa à redação final implicará aprovação tácita do texto primitivo, não será ela admitida.

## **\*TÍTULO VIII**

### **ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Códigos**

**ART. 124** – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a provar, completamente a matéria tratada.

**ART. 125** – Os projetos de códigos, depois de apresentados ao plenário, serão distribuídos aos vereadores, através de cópias.

§1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os vereadores apresentar emendas.

§2º - Esgotado o prazo do artigo anterior, será a matéria com as emendas, remetida às comissões para pareceres.

§3º - As comissões terão o prazo de 30 (trinta) dias para exarar seus pareceres, e conseqüente inclusão na Ordem do Dia.

§4º - É vedada a apresentação de requerimento de urgência e preferência à apreciação dos projetos de codificação.

**ART. 126** – Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

#### **Capítulo II**

##### **Do orçamento**

**ART. 127** – O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de Setembro.

§1º - Recebido o projeto, o Presidente o remeterá às Comissões de Justiça e Finanças, para parecer em 15 (quinze) dias.

§2º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia.

§3º - Na apreciação da peça orçamentária não serão admitidas às emendas de que trata o §4º do Art. 88.

§4º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão do orçamento esteja concluída até 30 de novembro.

§5º - O Prefeito poderá propor modificações ao projeto de Lei Orçamentária, desde que ainda não concluída sua votação.

### **Capítulo III**

#### **Da prestação de Contas**

**ART. 128** - Recebidos os processos, com os respectivos pareceres do Tribunal de Contas, o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, remetendo os autos às comissões de Justiça e de Finanças, para parecer em 30 (trinta) dias.

§1º - O parecer será prolatado em conjunto, concluindo, com a respectiva proposição, pela rejeição ou aprovação das contas.

§2º - Expirado o prazo deste artigo, será a matéria incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

**ART. 129** - A Câmara terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do parecer prévio, para tomar e julgar a contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes prescritos:

**I** - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara;

**II** - decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação, serão as contas consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

**III** - Rejeitadas as contas, por votação ou decurso de prazo, serão imediatamente remetidas pelo Presidente ao Ministério Público para os devidos fins.

**IV** - A decisão da Câmara será comunicada ao Tribunal de Contas.

### **TÍTULO IX**

#### **DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

**ART. 130** - A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de decreto legislativo, para vigorar na legislatura seguinte, respeitados os seguintes critérios:

**I** - não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimentos do funcionalismo municipal.

**II** - poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

**ART. 131** - A verba de representação do Prefeito será fixada anualmente, pela Câmara e não poderá exceder de 2/3 (dois terços) do valor dos subsídios.

**ART. 132** - A verba de representação do vice-prefeito somente será admissível quando remunerada a vereança e não poderá exceder da metade da fixada ao Prefeito.

**ART. 133** - Os subsídios dos vereadores serão fixados nas condições e limites autorizados pela lei federal.

§ **único** - A verba de representação do Presidente será fixada pela Câmara, com a finalidade de atender as despesas com encargos de representação da instituição.

### **TÍTULO X**

#### **DO REGIMENTO INTERNO**

#### **Capítulo I**

##### **Da interpretação e dos precedentes**

**ART. 134** - As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, constituirão precedentes a serem observados de futuro.

§1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio.

§2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário e as soluções dadas constituirão precedentes regimentais.

§3º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações regimentais, bem como dos precedentes regimentais.

#### **Capítulo II**

##### **Da questão de Ordem**

**ART. 135** - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua legalidade e aplicação.

§1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa da disposição regimental que se pretende elucidar.

§2º - Suscitada a questão de ordem, poderá um vereador contra argumentá-la antes de decidida pelo Presidente.

§3º - Não se admitirá nova questão de ordem sobre o mesmo assunto.

§4º - As questões de ordem não prejudicam o tempo destinado aos oradores.

### **Capítulo III**

#### **Da Polícia Interna**

**ART. 136** – O Policiamento no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência.

§1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, no local especialmente reservado, desde que:

**a** – apresente-se decentemente trajado;

**b** – não porte armas;

**c** – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

**d** – não manifeste apoio ou reprovação ao que se passa em plenário;

**e** – não interpele os vereadores;

**f** – atenda às determinações do Presidente.

§2º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser retirados do recinto, por determinação do Presidente, caso entenda necessária a medida.

§3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente tomará as medidas legais cabíveis, determinando, inclusive, a apuração da responsabilidade penal dos infratores.

## **TÍTULO XI**

### **Disposições Gerais**

#### **Capítulo Único**

##### **Da Secretaria Administrativa**

**ART. 137** – Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria e se regerão pelo respectivo Regulamento.

§1º - Qualquer interpelação de Vereador em assunto relacionado com os serviços da Secretaria deverá ser dirigida ao Presidente.

§2º - O Presidente, em reunião com o 1º Secretário, Chefe da Secretaria, Diretor, ou Secretário Administrativo, tomará conhecimento do fato, deliberando a respeito, com ciência ao interpelante e ao interpelado.

§3º - As ordens e instruções do Presidente à Secretaria Administrativa serão expedidas através de Portarias e Ordens Internas.

**ART. 138** – A Secretaria terá livros necessários aos seus serviços, especialmente:

**I** – compromisso e posse de vereadores e Prefeito;

**II** – declaração de bens;

**III** – posse de servidores;

**IV** – atas das sessões;

**V** – protocolo e registro de papéis processos;

**VI** – de inscrição de vereadores para usar da palavra no Expediente e na Ordem do Dia.

§1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente.

§2º - Os livros poderão ser substituídos por fichas ou por outros sistemas, convenientemente autenticados.

**ART. 139** – As despesas da Câmara para o exercício seguinte serão programadas e enviadas ao Executivo até o dia 20 de agosto.

## **TÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 140** – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso.

§1º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que couber, a legislação processual civil.

**ART. 141** – No início da legislatura a inscrição para orador do expediente será feita por critério alternativo de representação partidária, cabendo a primeira à legenda majoritária.

**ART. 142** – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1983.

**Ver. MILTON DELLÚ**  
**Presidente**

**Ver. JOSÉ PAULO FERREIRA**  
**1º Secretário**